

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 151

São Paulo

sexta-feira, 12 de agosto de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 28.677, DE 11 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos para Subscrição de Ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 4.047.200.000,00 (quatro bilhões, quarenta e sete milhões e duzentos mil cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de agosto de 1988.

TABELA 1		Cz\$		
Suplementação				
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos			
25.40	Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.....		4.047.200.000,00	
	Subtotal.....		4.047.200.000,00	
	TOTAL.....		4.047.200.000,00	
Projetos		Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações — Transp. Troleibus				
16.58.035.7.144		4.047.200.000,00		4.047.200.000,00
	TOTALS	4.047.200.000,00	4.047.200.000,00	

TABELA 2		Cz\$
<i>Suplementação</i>		
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos	
	Administração Indireta	
25.93	Cia. do Metropolitano de São Paulo — Metrô	
	TOTAL	4.047.200.000,00
	3.ª Quota	4.047.200.000,00

DECRETO N.º 28.678, DE 11 DE AGOSTO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Roque, necessário à FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 12 de agosto — Sexta-feira

10h	Reunião do Grupo de Trabalho do Memorial da América Latina.
15h	Saída de São Paulo.
16h30	Chegada a Bauru.
17h	Assinatura de ato oficializando a estadualização da Universidade de Bauru (Unesp) — Rua Agenor Meira com Rua Batista de Carvalho — Bauru.
18h	Retorno (previsto) a São Paulo.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	42
Universidades.....	22	Assembleia Legislativa....	58
Ministério Público.....	24	Diário dos Municípios....	66
Tribunal de Contas.....	32	Prefeituras.....	66
Editais.....	40	Boletim Federal.....	68

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.370,70m² (um mil trezentos e setenta metros quadrados e setenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Roque, necessário àquela empresa, para o retaludamento do corte do Km 45 + 600,00m, do trecho de Júlio Prestes a Rubião Junior, imóvel esse que consta pertencer a Efimie Selingovsch, com as medidas e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1245/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: "O terreno começa no ponto (V) que dista 21,80m à direita do Km 45 + 773,50m do eixo da linha 1 em tráfego, seguem: 6,41m em reta pela cerca divisa até o ponto (XI) que dista 18,50m à direita do Km 45 + 779,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com a FEPASA, 20,08m em reta pela cerca divisa até o ponto (XII) que dista 13,00m à direita do Km 45 + 799,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com a FEPASA, 19,43m em reta pela cerca divisa até o ponto (XIII) que dista 13,00m à direita do Km 45 + 819,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com a FEPASA, 11,18m em reta pela cerca divisa até o ponto (XIV) que dista 16,40m à direita do Km 45 + 830,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com a FEPASA, 23,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (XV) que dista 37,50m à direita do Km 45 + 820,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com o expropriado, 27,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (XVI) que dista 58,50m à direita do Km 45 + 800,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com o expropriado, 7,83m em reta pela faixa divisa até o ponto (VI) que dista 60,50m à direita do Km 45 + 791,30m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com o expropriado, 43,50m acompanhando o córrego divisa, confrontando com Emílio Kustmann até o ponto (V) de partida".

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A..

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.679, DE 11 DE AGOSTO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 5.868,70 m² (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Roque, necessário àquela empresa, para o retaludamento do corte do Km 45 + 600,00m, no trecho de Júlio Prestes a Rubião Junior, imóvel esse que consta pertencer a Emílio Kustmann, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1245/201 elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — Área "A" —

O terreno começa no ponto (A) que dista 13,85m à direita do Km 45 + 521,00m do eixo da linha 1 em tráfego, seguem 19,55m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 21,50m à direita do Km 45 + 539,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com a FEPASA, 20,22m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 24,50m à direita do Km 45 + 559,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com a FEPASA, 3,35m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 26,00m à direita do Km 45 + 562,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com a FEPASA, 17,18m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 23,50m à direita do Km 45 + 579,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com a FEPASA, 19,72m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 22,50m à direita do Km

45 + 600,50m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com a FEPASA, 17,42m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 27,00m à direita do Km 45 + 619,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com a FEPASA, 20,93m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 17,00m à direita do Km 45 + 639,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com a FEPASA, 19,40m em reta pela cerca divisa até o ponto (I) que dista 13,00m à direita do Km 45 + 659,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com a FEPASA, 25,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (J) que dista 13,00m à direita do Km 45 + 684,50m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com a FEPASA, 14,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (K) que dista 14,00m à direita do Km 45 + 699,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com a FEPASA, 1,28m em reta pela cerca divisa até o ponto (L) que dista 14,80m à direita do Km 45 + 700,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com a FEPASA, 21,43m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 22,50m à direita do Km 45 + 680,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com o expropriado, 24,41m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 36,50m à direita do Km 45 + 660,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com o expropriado, 19,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 44,50m à direita do Km 45 + 640,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com o expropriado, 17,31m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 49,50m à direita do Km 45 + 620,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com o expropriado, 17,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 55,50m à direita do Km 45 + 600,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com o expropriado, 15,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 56,50m à direita do Km 45 + 580,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com o expropriado, 9,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 60,50m à direita do Km 45 + 570,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com o expropriado, 10,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 62,50m à direita do Km 45 + 560,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com o expropriado, 10,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 62,50m à direita do Km 45 + 550,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com o expropriado, 11,66m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 56,50m à direita do Km 45 + 540,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com o expropriado, 14,87m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 46,50m à direita do Km 45 + 530,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com o expropriado, 23,88m em reta pela faixa divisa até o ponto (Y) que dista 23,00m à direita do Km 45 + 522,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com o expropriado, 9,82m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida.

II — Área "B" —

O terreno começa no ponto (L) que dista 14,80m à direita do Km 45 + 700,00m do eixo da linha 1 em tráfego, seguem: 24,33m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 30,00m à direita do Km 45 + 719,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com a FEPASA, 20,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (III) que dista 30,00m à direita do Km 45 + 739,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com a FEPASA, 20,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (IV) que dista 30,50m à direita do Km 45 + 759,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com a FEPASA, 16,90m em reta pela cerca divisa até o ponto (V) que dista 21,80m à direita do Km 45 + 773,50m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com a FEPASA, 43,50m acompanhando o córrego divisa até o ponto (VI) que dista 60,50m à direita do Km 45 + 791,30m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com Efimie Selingovsch, 9,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (VII) que dista 61,50m à direita do Km 45 + 780,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com o expropriado, 21,19m em reta pela faixa divisa até o ponto (VIII) que dista 45,80m à direita do Km 45 + 760,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com o expropriado, 22,36m em reta pela faixa divisa até o ponto (IX) que dista 44,50m à direita do Km 45 + 740,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com o expropriado, 20,88m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 38,50m à direita do Km 45 + 720,00m do eixo da linha 1 em tráfego, confrontando com o expropriado até o ponto (L) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A..

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de agosto de 1988.